



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministro da Justiça o reconhecimento da Associação Visão Comunitária Para o Desenvolvimento - NZILA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Visão Comunitária Para o Desenvolvimento - NZILA.

Ministério da Justiça, em Maputo, aos 24 de Novembro de 2014.

— A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

### Governo da Cidade de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Academia de Futebol Talentos do Futuro, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91 de 18 de Julho, e artigo 2 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Academia de Futebol Talentos do Futuro.

Governo da Cidade de Maputo, 7 de Julho de 2015. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Ben Holding Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100627728 uma entidade denominada, Ben Holding Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Baraka Duwa Erasto Mulebwe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e quinze em Maputo.

*Segundo.* Claudina da Lindaiva Mayer de Gertrudes, solteira maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100001515J, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze em Maputo.

*Terceiro.* Noémia Ana Simão, solteira maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110504068577 J, emitido aos sete de Maio de dois mil e treze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ben Holding Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, consultoria, concepção de projectos

e prestação de serviços, comércio geral, rent-  
-car, contabilidade, gestão e participação em  
investimentos nacionais e internacional.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito  
e realizado em bens e dinheiro é de cinquenta  
mil meticais, assim distribuída:

- a) Uma no valor de dezassete mil e quin-  
hentos meticais, correspondente  
trinta e cinco por cento do capital  
social, pertencente á sócia Baraka  
Duwa Erasto Mulebwe;
- b) Uma no valor de quinze mil meticais,  
correspondente trinta por cento do  
capital social, pertencente á sócia  
Claudina da Lindaiva Mayer de  
Gertrudes;
- c) Uma no valor de dezassete mil e quin-  
hentos meticais, correspondente  
trinta e cinco por cento do capital  
social, pertencente á sócia Noémia  
Ana Simão.

Dois) O capital social poderá ser alterado,  
conforme deliberação social neste sentido,  
tomada em reunião da assembleia geral  
ordinária ou extraordinária, e de acordo com  
o preceituado nos artigos constantes da lei das  
sociedades limitada.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade  
e sua representação em juízo e fora dela, activa  
e passivamente, passarão a cargo dos sócios  
Claudina da Lindaiva Mayer de Gertrudes e  
Noémia Ana Simão, até a realização da primeira  
reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos  
os actos, assinaturas de contratos ou outros  
documentos serão feitos com a assinatura  
de contratos dos sócios gerentes ou por  
procuradores legalmente constituídos.

Em tudo quanto os presentes estatutos se  
mostrem omissos, regularão as disposições  
legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil  
e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Minas Kelvia – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no  
dia vinte e dois de Julho de dois mil e quinze,  
foi matriculada na Conservatória do Registo  
de Entidades Legais sob NUEL 100633450  
uma entidade denominada, Minas Kelvia –  
Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade,  
nos termos do artigo noventa do Código  
Comercial, entre:

Primeiro. Hélia Manuel Tiroso, solteira,  
de nacionalidade moçambicana, portadora do

Bilhete de Identidade n.º  
040101342793f, emitido aos onze de Maio de  
dois mil e onze em cidade quelimane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam  
e constituem entre si uma sociedade unipessoal  
limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e rede social)

Um) A sociedade adopta a denominação  
de Minas Kelvia – Sociedade Unipessoal  
Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade  
limitada, regendo-se pelos presentes estatutos  
e pela legislação aplicável na República de  
Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na província  
da Zambézia, podendo por deliberação da  
assembleia geral, transferir a sua sede para  
qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal,  
exercício de actividade mineira, prospecção  
e pesquisa, exploração mineira, estudos de  
avaliação do impacto ambiental, promoção  
de investimentos nacionais e estrangeiros;  
consultoria, concepção de projectos e prestação  
de serviços.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito  
e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil  
meticais, correspondente a única parte, assim  
distribuída:

- a) Uma no valor de vinte mil meticais,  
correspondente cem por cento do  
capital social, pertencente a sócia  
única.

### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade  
e sua representação em juízo e fora dela, activa  
e passivamente, passarão a cargo da sócia Hélia  
Manuel Tiroso.

### ARTIGO QUINTO

#### (Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico,  
feitas todas as deduções das operações serão  
distribuídos pelos sócios na proporção das  
suas quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo  
com o que estiver legalmente estabelecido, e a

sua liquidação será feita conforme deliberação  
unânime do sócio.

Em tudo quanto os presentes estatutos se  
mostrem omissos, regularão as disposições  
legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil  
e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mavigás Engenharia Ferragens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que  
por escritura de vinte e nove de Julho de dois  
mil e quinze, lavrada das folhas cinquenta a  
cinquenta e três do livro de notas para escrituras  
diversas número trezentos e sessenta e dois,  
desta Conservatória dos Registos e Notariado  
de Chimoio, a cargo de, Nilza José do Rosário  
Fevereiro, licenciada em Direito, conservadora e  
notária superior, em pleno exercício de funções  
notariais, compareceu como outorgante:

Nelson Júlio Mavimbe, solteiro, natural  
da cidade de Maputo, de nacionalidade  
moçambicana, portador do Passaporte n.º  
12AB39050, emitido pela República de  
Moçambique, em dezassete de Setembro  
de dois mil e doze e residente em Maputo,  
constitui uma sociedade comercial  
unipessoal, que se regerá nos termos dos  
seguintes estatutos e legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação  
de Mavigás Engenharia Ferragens e Serviços  
– Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua  
sede no bairro Trangapasso, talhão número mil  
duzentos e vinte e três, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão  
do sócio transferir a sua sede para outro ponto  
do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão  
do sócio, abrir agências, delegações, sucursais  
ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado,  
contando o seu início a partir da data da cele-  
bração da respectiva escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Revenda e distribuição de gás  
de cozinha;
- b) Instalação de sistemas de gás;
- c) Venda de fogões industriais;
- d) Assistência técnica de sistemas de gás,  
fogões industriais e instintores;
- e) Venda de todo tipo de material  
de construção.

Dois) O objecto social compreendem ainda  
outras actividades de natureza acessória e ou  
complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos trinta de Julho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Moz Country Power, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e nove a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Moz Country Power, S.A., com sede na Matola Rio, parcela seis mil trezentos e trinta e seis, Juba Boane na província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída uma sociedade anónima que adopta a denominação de Moz Country Power, S.A., que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, aplicável em Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Parcela seis mil trezentos e trinta e seis, Juba Boane na província de Maputo.

Dois) A unidade fabril será instalada no mesmo local, distrito de Boane, província de Maputo.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro.

Quatro) O Conselho de Administração fica igualmente autorizado a deliberar a transferência da sede social para qualquer outro local na República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da presente escritura pública de constituição da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de energias renováveis e serviços correlacionados;
- b) Instalação;
- c) Transporte de carga;
- d) Importação & exportação de equipamento;
- e) Comércio geral;
- f) Qualquer outra actividade que a Assembleia Geral decidir realizar, solicitando a devida licença caso seja necessária;
- g) Vender a energia produzida a entidade ou entidades devidamente autorizadas a fazer a comprar e fazer a distribuição de energia a consumidores interessados.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos, complementares de empresas ou noutras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUINTO

**Do capital social, acções, obrigações e outros meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se já integralmente realizado.

Dois) O capital de cem mil meticais, é representado por quinhentas, acções de duzentos meticais, cada uma detidas por Camal Momed Raju, cento sessenta e seis vírgula sessenta e seis acções, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, por Óscar Mário Cavele, cento sessenta e seis vírgula sessenta e seis acções, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, e por Tiziana Dal Pin cento sessenta e seis vírgula sessenta e seis acções, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento.

Três) O Conselho de Administração, fica desde já autorizado a elevar o capital social, observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos a que a sociedade e os accionistas estejam vinculados.

## ARTIGO SEXTO

**Acções**

Um) As acções são nominativas e gozam da categoria ordinária e registadas, são indivisíveis e numeradas por ordem.

Dois) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, desdobramentos ou conversões dos títulos são suportados pelos accionistas que tal requeiram.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de acções**

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em qualquer acordo que a sociedade e os accionistas estejam vinculados, é livre a transmissão de acções entre os accionistas e a própria sociedade que goza de preferência.

Dois) Na transmissão de acções a terceiros a sociedade, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo, têm direito de preferência, exercendo os accionistas este seu direito na proporção das suas participações no capital social.

Três) Para os efeitos do número anterior:

- a) O acionista que pretenda transmitir a terceiros as suas acções, comunica o seu propósito ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio escrito e igualmente idóneo, indicando o número de acções a alienar, a contrapartida económica ou o preço unitário e global da alienação, o tempo, modo e lugar do respectivo pagamento e a identificação do proposto adquirente;
- b) O Conselho de Administração delibera, no prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, se a sociedade quer exercer ou não o seu direito de preferência;
- c) Renunciando a sociedade ao exercício do seu direito de preferência, remete carta registada, com aviso de recepção a todos os accionistas com acções averbadas em seu nome para que estes, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção, da mesma carta, declararem se querem ou não exercer o seu direito de preferência;
- d) Preferindo mais de um acionista, as acções são rateadas em função da percentagem do capital social que cada um tenha averbado em seu nome nessa data;
- e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas preferir, pode a alienação realizar-se livremente, passando o Conselho de Administração ao acionista interessado a declarar o que o certifique;

f) A propriedade e a transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

## ARTIGO OITAVO

**Direito de preferência nos aumentos de capital**

Nos aumentos de capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que detenham na data da deliberação que aprove o aumento.

## ARTIGO NONO

**Realização de entradas**

Um) O acionista constitui-se em mora, depois de haver decorrido trinta dias sobre a notificação da resolução da administração para a realização das entradas previstas nos presentes estatutos, nomeadamente das decorrentes de aumentos de capital que venha a subscrever, é notificado pelo Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio escrito e igualmente idóneo, para as efectuar, dentro de prazo suplementar de sessenta dias a realizar, acrescidas dos respectivos juros legais de mora que forem devidos até à data do efectivo pagamento.

Dois) Se o subscritor remisso não pagar, quanto deve à sociedade, no prazo suplementar indicado, perde a favor da mesma as quantias já desembolsadas e o direito às acções subscritas.

Três) Em alternativa ao disposto no número anterior, o Conselho de Administração pode exigir judicialmente ao subscritor remisso os montantes em dívida, acrescidos dos juros de mora referidos no número um.

Quatro) Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o acionista remisso, enquanto se mantiver em mora, não pode exercer quaisquer direitos sociais, incluindo os de participar ou votar em assembleias gerais, bem como no caso previsto no número precedente, o de receber os dividendos que forem atribuídos à totalidade das acções da sociedade de que seja titular, os quais são retidos para compensar as importâncias em dívida.

## ARTIGO DÉCIMO

Emissão de obrigações e outros títulos de dívida mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração e com prévio parecer do Conselho Fiscal, a sociedade pode emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, nomeadamente em bolsas de valores, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Aquisição de acções próprias**

A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir acções próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar com umas e outros as operações que se mostrem convenientes para prossecução dos fins sociais.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Do elenco dos órgãos sociais

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Elenco e duração do mandato**

Um) São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Direito a participar nas assembleias gerais**

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas e órgãos sociais.

Dois) A cada conjunto de cinco acções corresponde um voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) O exercício do direito de voto é reconhecidos aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome na sociedade com a antecedência mínima de quinze dias em relação á data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer accionista que tenha esse direito, mediante simples carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral da qual conste a identidade do representante.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais, mesmo que não sejam accionistas ou que, sendo-o, não tenham direito a voto, podem assistir ás reuniões da Assembleia Geral e, quando para tanto solicitados, devem participar e intervir na apreciação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, com carácter ordinário, até ao último dia do mês de Março de cada ano,

para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, deliberar sobre a proposta de aplicação do resultado desse exercício, para proceder as eleições a que houver lugar e ainda para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada a Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, os accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social, assim o requeiram, juntando a respectiva agenda de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Convocação de assembleias gerais**

Um) Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo vigésimo quarto destes estatutos, as reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, são convocadas pelo presidente da mesa ou, no impedimento deste, por quem desempenhe as suas funções.

Dois) A convocação é feita por meio de anúncios, pela forma e no prazo mínimo de trinta dias, e através de aviso publicado em jornal de grande circulação em Moçambique.

Três) Os accionistas podem reunir em Assembleia Geral com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e manifestem por unanimidade a vontade de a assembleia se constituir, funcionar e deliberar sobre determinado assunto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Quórum**

Um) A Assembleia Geral reúne e funciona em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados os accionistas que preencham uma parcela não inferior a setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocação, quaisquer que sejam os accionistas presentes ou representados no número não inferior a cinquenta por cento.

Dois) Desde que o anúncio da primeira convocação o refira expressamente, quando a Assembleia Geral não possa reunir e funcionar em primeira convocação por ausência do quórum estabelecido no número anterior, é convocada uma nova reunião, com a mesma ordem de trabalhos, a realizar no mesmo local e na mesma hora do décimo dia útil imediatamente posterior aquele em que a primeira reunião deveria acontecer.

## ARTIGO DÉCIMO SETIMO

**Eleição da mesa da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral elege, de entre os accionistas ou terceiros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, que constituem a respectiva mesa.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração e Comissão Executiva

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Composição**

Um) A administração da sociedade é assegurado por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que pode confiar a gestão corrente da sociedade a uma Comissão Executiva.

Dois) A Comissão Executiva são preenchidos por dois elementos designados pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros.

Três) Ficam nomeados administradores da sociedade os senhores:

- a) Camal Momed Rajú.....  
(Presidente do Conselho de Administração);
- b) Óscar Mário Cavele.....  
(Adminitrador);
- c) Tiziana Dal Pin.....  
(Administradora).

Quatro) Podendo cada um destes, individualmente representar a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competência do Conselho de Administração**

Um) Ao Conselho de Administração compete:

- a) A orientação superior da condução dos negócios sociais;
- b) A apresentação da proposta do plano estratégico da sociedade e do plano anual de negócios para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c) A aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
- d) A aprovação de um documento de informação com carácter anual, a apresentar aos accionistas em conjunto com relatório e contas, com que apresente:
  - i) O balanço do que a sociedade realizou no ano anterior e do que se propõe realizar no ano seguinte como contribuição para a melhoria do bem-estar e o desenvolvimento formativo, social, económico e cultural das populações residentes nos locais de intervenção dos seus projectos, da população moçambicana e da Africa Austral;
  - ii) O balanço do que a sociedade realizou no ano anterior e do que se propõe realizar no ano seguinte como contribuição par a criação de emprego e para a qualificação profissional das populações residentes

nos locais de intervenção dos seus projectos e da população moçambicana;

iii) O balanço do que a sociedade realizou no ano anterior e do que se propõe realizar no ano seguinte como contribuição para a transferência de conhecimento técnico, a elevação das exigências e hábitos de organização e gestão empresarial das unidades produtivas locais e o acesso e utilização da tecnologia pelos seus colaboradores directos e também pelas populações residentes nos locais de intervenção dos seus projectos.

- e) A aprovação da aquisição, alienação e oneração de participações noutras sociedades, ainda que com objecto social distinto do da sociedade, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou quaisquer outras modalidades e formas de associação empresarial;
- f) A assumpção de obrigações, como a contração de financiamentos, independentemente da respectiva natureza ou forma;
- g) A prestação pela sociedade de qualquer tipo de garantias especiais, com natureza real ou pessoal;
- h) O estabelecimento, modificação ou cessação de quaisquer contratos ou acordos com accionistas;
- i) A designação das pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações, nas quais a sociedade participe;
- j) O estabelecimento e a organização dos serviços da sociedade, com aprovação dos respectivos regulamentos;
- k) A preparação de balancetes mensais não auditados para apresentação aos accionistas;
- l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e jurisdições, constituir mandatários judiciais, subscrever cláusulas compromissórias, pactos e convenções de arbitragem, conciliação e mediação de conflitos;
- m) Constituir representantes especiais, com os poderes que julgue convenientes;
- n) Escolher, por cooptação, quem preencha, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realize, as vagas que ocorram no Conselho de Administração;

o) Exercer as demais atribuições que lhe couberem, nos termos da lei ou dos estatutos, ou lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Dois) As competências inscritas nas alíneas a), c), d), e), h), i), n) e o) do número anterior são insusceptíveis delegação à comissão executiva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Funcionamento do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne, em sessão ordinária, pelo menos mensalmente, e em sessão extraordinária, sempre que o presidente o convoque ou a pedido do presidente da comissão executiva, de dois dos demais administradores, ou ainda do presidente do Conselho Fiscal, devendo, em qualquer dos casos, a convocatória ser feita com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) Os Administradores podem fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente e por um administrador presente na reunião.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração é substituído por um administrador por si designado nas suas ausências e impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Competência da Comissão Executiva**

Um) À Comissão Executiva compete o desempenho das funções que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração, compreendendo a aprovação dos regulamentos e procedimentos laborais internos e a realização de todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência expressamente atribuída por estes estatutos a outros órgãos sociais.

Dois) A delegação de poderes na Comissão Executiva são aprovados por deliberação do Conselho de Administração, que define os limites e condições do exercício e desempenho das funções delegadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e dois administradores, ou do presidente e um dos administradores, ou de um ou mais mandatários sociais actuando dentro dos limites dos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Em assuntos de mero expediente, basta a assinatura individual de um administrador ou de procuradores para o efeito constituídos.

#### SECÇÃO III

##### **Do Conselho Fiscal**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Composição e funcionamento**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que designa os respectivos presidente e vice-presidente.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal, é representante de uma empresa de auditores de contas adequadamente licenciada para o exercício da respectiva actividade.

Três) Verificando-se o impedimento temporário ou a cessação de funções de um membro efectivo do conselho é este substituído pelo suplente, que se mantém no cargo, consoante o caso, enquanto durar o impedimento do substituído ou até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá ao preenchimento da vaga.

Quatro) Se o substituído for o presidente as suas funções são asseguradas pelo vice-presidente.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos trimestralmente, e em sessão extraordinária, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos demais membros, ou ainda do presidente do Conselho de Administração ou do presidente da comissão executiva, devendo, em qualquer dos casos, a convocatória ser feita com uma antecedência mínima de dez dias.

Seis) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Sete) As deliberações do Conselho Fiscal constam de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente e por um dos demais membros presentes na reunião e participante na deliberação tomada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal, para além das outras atribuições consignadas na lei ou nos presentes estatutos:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entender adequada, a situação da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

- e) Certificar da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido conselho;
- f) Verificar se o património social esta devidamente avaliado e preservado;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;
- h) Exercer as demais atribuições que lhe couberem, nos termos da lei e dos estatutos, ou que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos exercícios sociais e contas de resultados

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

###### Ano social

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

###### Distribuição de resultados

Os resultados líquidos do exercício, aprovados em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, são destinados com observação da seguinte ordem:

- a) Constituição e reintegração de reservas legais;
- b) Constituição e reintegração de quaisquer outras reservas, aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Atribuição de dividendos aos accionistas;
- d) Outro fim, conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

###### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e destes estatutos e pela deliberação da Assembleia Geral.

Três) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação é efectuada, por uma comissão liquidatária, composta por um número impar de membros, designada pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais e transitórias

###### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

###### Comissão de vencimentos

Um) Os membros dos órgãos sociais têm a remuneração que for fixada para cada triénio por uma comissão de três accionistas a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) Se a comissão de vencimentos não lograr alcançar deliberação tomada por unanimidade, mas apenas por maioria simples, esta carece de ratificação da primeira reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária que posteriormente se realize, sem prejuízo da sua eficácia provisória.

###### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

###### Primeira reunião da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se logo após a constituição da sociedade para eleger os órgãos sociais e deliberar sobre assuntos urgentes.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO

Em tudo mais que for omissivo ou contrariar as normas legais, prevalecerá o normativo legal.

Esta conforme.

Maputo, aos vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Demonstrações Financeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho, exarada de folhas cento e vinte e dois a folhas cento trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e dois A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, enquadramento legal, sede objecto e duração

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Demonstrações Financeiras Limitada, abreviadamente designada por DEFIL.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### Sede Social

A sociedade tem a sua sede em Matola, na rua da Ponta Malongane, número vinte e três, bairro da Liberdade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Formas de representação

A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que o conselho de administração apresente uma proposta que mereça aprovação da assembleia geral dos sócios.

###### ARTIGO QUARTO

###### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços na área de contabilidade;
- b) Prestar serviços na área de auditoria financeira;
- c) Prestar serviços na área de fiscalidade - impostos nacionais.

###### ARTIGO QUINTO

###### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da escritura publica da constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

###### ARTIGO SEXTO

###### Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, com a seguinte distribuição:

- a) Sócio maioritário Joaquim Ernesto Nhaúle, quota parte de cinquenta e um mil meticais, representando cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Sócio Okhande de Carlos Nhamahango, quota parte de dezanove mil meticais, representando dezanove por cento do capital social;
- c) Sócio Hamilton Vasco Joaquim Natú Nhaúle, quota parte de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social;
- d) Sócio Ibraimo Catija Natú Nhaúle, quota parte de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social;
- e) Sócio Victor Futre Joaquim Natú Nhaúle, quota parte de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### Transmissão e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente

com a da sociedade, ou tenham interesse na referida actividade, depende do consentimento do conselho de administração.

Dois) No processo de alienação referido no número um do presente artigo, os sócios terão preferência na aquisição, em regime de *pro rata*, das quotas que estejam eventualmente para serem alienadas.

Tres) Exclui-se a preferência das quotas, referida no número anterior, no caso em que a alienação tenha em vista a integração dum sócio comprovadamente de referência ou estratégico, tendo como objectivo ampliar e ou projectar os negócios da sociedade, com vantagens evidentes e óbvias para a mesma, de acordo com a deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Aumento do capital social**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, em conformidade com as necessidades do desenvolvimento dos negócios, desde que haja acordo dos sócios expresso em deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

#### ARTIGO NONO

##### **Quotas da própria sociedade**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias da sociedade e realizar sobre as mesmas as operações que forem consideradas convenientes nos interesses da sociedade.

Dois) As quotas próprias enquanto tituladas pela sociedade, não terão direito a voto nem contarão para a determinação do quórum.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Emissão de obrigações**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, e ouvido o conselho fiscal ou o fiscal único.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante deliberação do conselho de administração.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

##### Secção I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos sócios com direito a

voto, e reúne sob a direcção de um presidente da mesa, coadjuvado por um secretário, devendo as suas deliberações respeitarem os estatutos, as disposições do Código Comercial, nomeadamente o artigo cento e vinte e oito e seguintes e demais legislação relevante

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses convocada pelo presidente da mesa nos termos e prazos fixados nos presentes estatutos e extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou fiscal único, ou de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) Se o presidente da mesa não convocar a reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração, ou conselho fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundamentadamente tenham realizado, suportadas pela sociedade.

Quarto) As reuniões da assembleia geral tem lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda, a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, por correio electrónico, ou carta protocolada, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Competências da assembleia geral**

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete á assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do conselho fiscal, do fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Restrição ao direito de voto por conflito de interesses.**

O sócio não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem

representar outro sócio na votação, sempre que, em relação a matéria objecto de deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Conselho de administração, duração do mandato e representação**

Um) A administração ou gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração constituída por três ou mais administradores. O presidente do conselho de administração será indicado pelo sócio maioritário.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração é fixado em quatro anos, podendo ser reeleitos sem restrição, nos termos do número dois do artigo trezentos e vinte e um do Código Comercial.

Tres) Os administradores podem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e pessoas colectivas, vinculados ou não aos sócios da sociedade.

Quatro) Se uma pessoa colectiva for designado administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua substituição, a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada, pelos actos desta.

Cinco) Nos seus impedimentos casuais, o Presidente do conselho de administração será substituído por um dos administradores em exercício e na impossibilidade deste, por qualquer outra pessoa se for por si delegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Competências do conselho de administração**

Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos, em conformidade com as deliberações da assembleia geral;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários á sua própria instalação ou actividade;
- e) Nomear e demitir os directores das diferentes áreas integrantes da sociedade, estabelecendo o âmbito das sua actuação e fixando lhes os limites das suas competências, em regulamento e despachos internos;
- f) Nomear e demitir quaisquer outros empregados;

- g) Constitui mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e dum administrador em todos os seus actos e contratos, dentro dos limites que vierem a serem estabelecidos pela assembleia geral dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nos actos de gestão corrente a fixar pelo conselho de administração;
- c) Por qualquer director ou colaborador da sociedade devidamente mandatado pelo conselho de administração, dentro dos respectivos limites.

## Secção III

## Da fiscalização da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho fiscal e auditoria**

A fiscalização dos actos e actividades da sociedade compete ao conselho fiscal, porém, poderá ser delegada a uma sociedade de auditoria independente, conforme previsão do número cinco do artigo cento e cinquenta e quatro do Código Comercial, devendo a sua indicação e contratação ser feita por deliberação dos sócios da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Morte e interdição**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos sócios que a integram, as pessoas singulares ou colectivas que a detém ou venha a dete-la, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto as quotas se mantiverem indivisas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Exercício social**

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Dissolvendo se a sociedade por acordo dos socios os administradores em exercicio serão os liquidatários, procedendo-se a liquidação como tiver sido deliberado pela assembleia dos sócios

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Omissões**

Em todo o omisso regularão as disposicoes do Código Comercial e em especial a legislação relativa ás sociedades por quotas previstas no capítulo IV do Código Comercial e demais legislação aplicavel na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Pemba Energy City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade Pemba Energy City, Limitada (Sucursal), matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil novecentos trinta e cinco, à folhas setenta e quatro, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos setenta e seis cento, à folhas cento quarenta e cinco, do livro E traço treze, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa numero um, datada de vinte seis de Março de dois mil e quinze, encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade nomeadamente Pemba Energy City Limited detentora de uma quota de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social e Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Grafín Von Schall Riaucour, com a quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social., os sócios por unanimidade acordaram:

- a) Cedência de quota e admissão de novo sócio.

Depois de discutirem sobre alguns assuntos da sociedade, a sócia Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Grafín Von Schall Riaucour manifestou vontade em retirar-se da sociedade por não lhe convier continuar, cedendo deste modo a totalidade da sua quota de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinco por cento por cento do capital social, a sociedade Palma Energy City, Limitada.

Em consequência da prática deste acto, foi alterada a redacção do artigo quarto do

pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Pemba Energy City, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Palma Energy City, Limitada.

Em tudo mais não alterado permanecem as disposições do pacto social anterior.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor conforme as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## MD Energia, S.A., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e seis a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte de Julho de dois mil e quinze, os accionistas por unanimidade acordaram em:

- Transmitir vinte e um por cento, das acções pertencentes ao accionista DMET, S.A. a favor da sociedade Red Investment Company, Limitada, que entra como nova accionista da sociedade.

Que para a prática dos demais actos que se mostrem necessários para execução das deliberações tomadas em assembleia ficarão até a nomeação dos novos órgãos sociais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Funet's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folha noventa e cinco a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Alberto Neto Maria da Silva, detentor de uma quota no valor nominal de dois e mil e quinhentos meticais cede na totalidade da sua quota a favor do sócio António Alves Maria Silva Júnior. Este, por sua vez unifica a quota cedida de dois mil e quinhentos meticais a quota primitiva que detinha na sociedade de dois mil e quinhentos meticais, perfazendo uma quota única no valor de cinco mil meticais.

Que, em consequência da cessão de quota, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, António Alves Maria Silva Júnior:

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Albino Langa & Filhos Electroferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas cento vinte e um a folhas cento vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Carlos Albino Langa e Albino Langa Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Albino Langa & Filhos Electroferragem, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Nkobe número quatrocentos e três parcela número setecentos e vinte e um barra traço A, cidade da Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de material construção, eléctrico e de ferragem;
- b) Prestação de serviços na área de cabeleireiro.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint-Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Carlos Albino Langa e Albino Langa Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ /instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### ARTIGO NONO

#### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Mozambique Expert And Adviser, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Expert And Adviser, S.A.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A sede social é na Avenida Kwanme Khumba, número mil e sessenta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou província, bem como criar, ou extinguir delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na:

- a) Prestação de serviços de consultoria de negócios, estudos financeiros e gestão empresarial, serviços de contabilidade, processamento de dados e serviços informáticos;
- b) Gestão de participações sociais;
- c) Actividade de revisor oficial de contas;
- d) Serviços de auditoria, fiscalidade e consultoria;
- e) Gestão de investimentos e participações em outras empresas;
- f) Serviços de consultoria e gestão de projectos;
- g) Consultoria em inteligência económica;
- h) Police support; e
- i) Serviços de logística.

Dois) Através de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá associar-se com outras entidades com vista à constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto diferente do referido no número um.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por dez mil acções com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

## ARTIGO QUARTO

Um) As acções serão nominativas ou ao portador, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, podendo assumir a forma escritural, caso em que se deverá aplicar o regime de registo de acções.

Dois) As acções, com excepção das acções escriturais, serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil, cinco mil ou mais acções, podendo ser concentradas ou divididas a pedido do accionista interessado.

Três) Os títulos de acções, provisórios ou definitivos deverão ser assinados por quaisquer dois administradores, podendo essas assinaturas ser apostas por chancela, nos termos autorizados por lei.

Quatro) Os custos da conversão, divisão e concentração de acções serão suportados pelos interessados, segundo os critérios definidos pela Assembleia Geral e demais regulamentação das autoridades competentes, salvo nos casos em que essas operações resultem de imposições legais ou qualquer outra circunstância imputável à sociedade, devendo então os custos ser suportados pela sociedade.

## ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos, condições e limites da lei.

Dois) A Assembleia Geral que delibere sobre a emissão de obrigações deverá estabelecer, as respectivas condições, designadamente preço, modalidade, prémios e termos de amortização.

Três) Os accionistas têm direito de preferência, na proporção das acções que detenham na altura, na subscrição de obrigações convertíveis em acções, e em obrigações que confirmam o direito de subscrever uma ou mais acções.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá, por decisão da Assembleia Geral, adquirir acções e obrigações próprias, nos termos da lei, podendo dispor

livremente das mesmas em todos os actos considerados convenientes para os interesses da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Depois de completadas todas as formalidades legais, a transmissão de acções entre accionistas é livre. A transmissão de acções a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos demais accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as respectivas acções a terceiros deverá notificar, por escrito, os outros accionistas, nomeadamente no que respeita ao número de acções a transmitir, identificação de transmissário, preço, forma de pagamento e outras condições da transação.

Três) Os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência deverão, por escrito, notificar o accionista transmissor, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção das notificações referidas no número dois supra. Na ausência de qualquer resposta no prazo estipulado, considerar-se-á que os accionistas notificados para os efeitos do número dois supra não pretendem exercer o direito de preferência. No caso de um ou vários accionistas não transmitentes manifestarem a vontade de exercer o seu direito de preferência, o accionista transmissor deverá informar os restantes accionistas dessa situação, sendo então as acções transmitidas proporcionalmente ao número de acções detidas por esses accionistas no capital da sociedade.

Quatro) Após a recepção da notificação manifestando a intenção de exercer o direito de preferência, deverá ser celebrado um contrato promessa de compra e venda de acções sujeito a execução específica, devendo as acções ser transmitidas nos exactos termos da oferta.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

## Órgãos sociais

## ARTIGO OITAVO

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Secretário da Sociedade.

## ARTIGO NONO

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro anos.

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, correspondendo a cada acção um voto.

Dois) Os titulares de obrigações não fazem parte da composição das assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas poderão fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por quaisquer terceiros, nos termos da lei.

Dois) Os instrumentos de representação dos accionistas bem como os instrumentos de designação dos representantes dos accionistas sociedades deverão ser recebidos pelo presidente da mesa da Assembleia Geral antes da abertura da sessão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reunirá sempre que a lei o determine, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem conveniente ou quando tal seja solicitado pelo presidente da mesa ou por um ou mais accionistas, que detenham acções correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social, devendo estes indicar especificamente os pontos a serem incluídos na ordem de trabalhos e motivos da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes à maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quorum superior.

Dois) A Assembleia Geral deliberará em segunda convocação nos termos definidos na lei.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das disposições legais ou do presente contrato que exijam maiorias qualificadas.

Quatro) As deliberações sobre os assuntos a seguir enumerados só poderão ser tomadas com o voto favorável dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social:

- a) Alteração do contrato de sociedade, designadamente aumento e redução do capital social;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Eleição ou destituição dos membros dos órgãos sociais e ratificação das cooptações efectuadas pelo Conselho de Administração;
- d) Remuneração dos órgãos sociais (caso haja lugar);
- e) Deliberar sobre qualquer assunto, mesmo que seja da competência do Conselho de Administração,

mediante solicitação de qualquer accionista, Conselho de Administração ou qualquer administrador, nos termos definidos no número quatro infra.

Cinco) Caso num prazo de quinze dias não seja possível estabelecer um quorum que permita o funcionamento e deliberação sobre qualquer assunto que nos termos da lei ou destes estatutos seja da competência do Conselho de Administração, incluindo administração da sociedade, e se expressamente solicitado por qualquer accionista, pelo Conselho de Administração ou qualquer dos seus membros, estes assuntos deverão ser submetidos à Assembleia Geral.

### SECÇÃO II

#### Conselho de Administração

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, caberá ao Conselho de Administração, o qual poderá exercer todas as competências conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração será composto por três, cinco ou sete membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Ao Conselho de Administração caberá assegurar a administração corrente da sociedade, nomeadamente:

- a) Celebrar todos os actos e contratos no âmbito da gestão corrente da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- b) Dar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- c) Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade e celebrar contratos de prestação de serviços;
- d) Adquirir participações noutras sociedades comerciais, bem como participar no capital social de outras sociedades comerciais admitidas por lei;
- e) Adquirir, alienar e alugar bens móveis, incluindo veículos automóveis;
- f) Adquirir, transmitir ou constituir ónus ou encargos sobre obrigações, acções ou outras participações sociais;
- g) Adquirir, alienar, arrendar, hipotecar ou constituir quaisquer outros ónus ou encargos sobre bens imóveis;
- h) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- j) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer queixas ou processos e comprometer se em todo o tipo de arbitragens.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências, poderes de gestão corrente e de representação da sociedade, em particular os referidos no número três, em um ou mais administradores ou numa Comissão Executiva formada por um número ímpar de accionistas, sem prejuízo da sua competência para deliberar sobre aqueles assuntos.

Cinco) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários para a realização de determinados actos ou categorias de actos.

Seis) A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, podendo esta caução ser dispensada ou alterada por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, e além disso, sempre que um administrador o solicite ao Presidente, ou quando este o convoque. Os administradores serão convocados por escrito ou qualquer outra forma permitida por lei, com pelo menos oito dias úteis de antecedência.

Dois) Os administradores podem fazer se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta mandato dirigida ao presidente, a qual só poderá ser utilizada uma vez.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade. A pedido do presidente será autorizado o voto por correspondência.

### SECÇÃO III

#### Fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A fiscalização da administração social compete a um fiscal único efectivo, que terá um suplente, os quais deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades revisoras oficiais de contas.

### CAPÍTULO IV

#### Vinculação

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos por qualquer das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um só administrador se o Conselho de Administração nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e dentro do âmbito da respectiva delegação;

d) Pela assinatura de um procurador, nos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

## CAPÍTULO V

### Apreciação anual da situação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal nos termos previstos na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) No decurso do exercício podem ser feitos aos accionistas, por deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Fiscal Único da sociedade, adiantamentos sobre os lucros.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Para o quadriénio de dois mil e quinze barra dois mil e dezoito, ficam, desde já, nomeados os membros do Conselho de Administração, os senhores:

Um) António Carlos do Rosário - Presidente;

Dois) Belmiro Pedro Canhanga - Administrador;

Três) Nazir Felizardo Passades Aboobacar - Administrador.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e quinze.

— A Técnica, *Ilegível*.

## Mozaudo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100602806 uma sociedade denominada Mozaudo Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Paulo Auade Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100766132B, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo.* Renato Samo Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104855941A, emitido aos oito de Agosto de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozaudo Investimentos, Limitada, e tem a sua sede social na rua Frangepanes, número duzentos e noventa e quatro, Boane, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Implementação e gestão de projectos nos sectores de energia, imobiliária, turismo, industrial bem como o desenvolvimento de actividades complementares;
- b) Implementação de projectos de infra-estruturas e construção civil de obras públicas e privadas;
- c) Prestação de serviços de consultoria e engenharia;
- d) Gestão de participações e investimentos;
- e) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um

milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Sócio Paulo Auade Júnior, com uma quota de valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital; e

b) Sócio Renato Samo Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferéncia aos sócios.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Great Deals Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100602784 uma sociedade denominada Great Deals Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Musana Khalafalla Elamin Mohamed, solteiro, de nacionalidade sudanesa, portador do D.I.R.E. n.º 11SD00067457, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e catorze, na Direcção Nacional de Migração;

Makein Ahmed Mohamed Makein, solteiro, de nacionalidade sudanesa, portador do D.I.R.E. n.º 11SN00048343, emitido aos nove de Abril de dois mil e treze, na Direcção Nacional de Migração;

Fayad Abdalla Mohamed Ahmed, solteiro, de nacionalidade sudanesa, portador do Passaporte n.º D000882, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, na República do Sudão;

Ali Gasim Ali Elyaharri, solteiro, de nacionalidade sudanesa, portador do Passaporte n.º B00001455, emitido aos quinze de Abril de dois ml e doze, na República do Sudão;

Ali Abel Mohamed, solteiro, de nacionalidade sudanesa, portador do D.I.R.E. n.º 11SD00071636, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e catorze, na Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Great Deals Investment, Limitada, e tem a sua sede social na rua José Mateus, bairro Polana Cimento, número duzentos e setenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais

ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Implementação e gestão de projectos nos sectores de energia, imobiliária, turismo, industrial bem como o desenvolvimento de actividades complementares;
- b) Projectos de infra-estruturas e construção civil de obras públicas e privadas;
- c) Gestão de participações e investimentos;
- d) Prestação de serviços de consultoria e engenharia;
- e) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Musana Khalafalla Elamin Mohamed, com uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte cento do capital;
- b) Sócio Makein Ahmed Mohamed Makein, com uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte cento do capital;
- c) Sócio Fayad Abdalla Mohamed Ahmed, com uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte cento do capital;

d) Sócio Ali Gasim Ali Elyaharri, com uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte cento do capital; e

e) Sócio Ali Abel Mohamed, com uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais correspondente a vinte cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a defenir em assmbleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou e-mail dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração da sociedade**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerencia que pode ser constituído por

elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competencia da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A sociedade poderá adquirir , alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedencia de trinta dias, ficando reservado o direito de preferencia aos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a consituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Omissões**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Ogmo Investment mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100602741 uma sociedade denominada Ogmo Investment mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira.* A empresa Ogmo Investment Limited, registada sob o n.º08319324, aos cinco de Dezembro de dois mil e doze, pela Conservatória do Registo das Entidades Legais de Londres, na Inglaterra.

*Segunda.* A empresa Final Holdings S.A., registada sob o n.º100416344, aos oito de Maio de dois mil e doze, pela Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ogmo Investment Mozambique, Limitada, e tem a sua sede social na rua Frangepanes, número duzentos e noventa e quatro, Boane, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Implementação e gestão de projectos nos sectores de energia,

telecomunicações, imobiliária, agricultura, turismo, industrial bem como o desenvolvimento de actividades complementares;

- b) Implementação de projectos de infra-estruturas e construção civil de obras públicas e privadas;
- c) Prestação de serviços de consultoria e engenharia;
- d) Gestão de participações e investimentos;
- e) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) A empresa Ogmo Investment Limited, com uma quota de valor nominal de dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital; e
- b) A empresa Final Holdings S.A., com uma quota de valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a defenir em assmbleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerencia.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, *fax* ou *e-mail* dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerencia que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competencia da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respetivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedencia de trinta dias, ficando reservado o direito de preferencia aos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercíco social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados. Fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros serão destribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a consituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Welise International Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mile catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100620561 uma sociedade denominada Welise International Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ahmed Fadlalla Ahmed Bakhet, de nacionalidade sudanesa, portador do Passaporte n.ºB00001555 emitido aos vinte de maio de dois mil e doze, em República do Sudão;

*Segundo.* Rami Abdalla Mohamed Ahmed, de nacionalidade sudanesa, portador do Passaporte n.ºD011384, emitido aos quatro de Março de dois mil e doze, em República do Sudão.

*Terceiro.* Ali Abel Mohamed, de nacionalidade sudanesa, portador do DIRE 11SD00071636, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e catorze, na Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Welise International Investment, Limitada, e tem a sua sede social na rua José Mateus, bairro Polana Cimento, número duzentos e setenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos de serviços de catering bem como o desenvolvimento de actividades complementares;
- b) Implementação e gestão de projectos de investimentos nos sectores de energia e água;
- c) Desenvolvimento de actividade de agricultura e pecuária;
- d) Projecto de infra-estrutura e construção civil de obras públicas e privadas;
- e) Distribuição de medicamentos e equipamento médico;
- f) Serviços de transporte e logística;
- g) Prestação de serviços de consultoria e engenharia.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) sócio Ahmed Fadlalla Ahmed Bakhet, com uma quota de valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital;
- b) Sócio Rami Abdalla Mohamed Ahmed, com uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinco por cento do capital; e
- c) Sócio Ali Abel Mohamed, com uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, *fax* ou *e-mail* dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerencia que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competencia da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedencia de trinta dias, ficando reservado o direito de preferencia aos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Nimran Oil and Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100627027 uma sociedade denominada Nimran Oil and Gas Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* A empresa Ogmo Investment Limited, registada sob o n.º08319324, aos cinco de Dezembro de dois mil e doze, pela Conservatória do Registo das Entidades Legais de Londres, na Inglaterra;

*Segundo.* A empresa Final Holdings S.A., registada sob o n.º100416344, aos oito de Maio de dois mil e doze, pela Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, na República de Moçambique;

*Terceiro.* Ahmed Abdelghafar Mohamed Ali Nimeri, solteiro, de nacionalidade sudanesa, portador do Passaporte n.ºN71112, emitido aos dois de Novembro de dois mil e onze, na República do Sudão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Nimran Oil and Gas Services, Limitada, e tem a sua sede social na rua José Mateus, bairro Polana Cimento, número duzentos e setenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se apartir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e engenharia na área de petróleo e gás natural;
- b) Implementação de projectos de infra-estruturas e construção civil de obras públicas e privadas;
- c) Transportes e logística;
- d) Gestão de participações e investimentos;
- e) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) A empresa Final Holdings S.A., com uma quota de valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) A empresa Ogmo Investment Limited, com uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; e
- c) O senhor Ahmed Abdelghafar Mohamed Ali Nimeri, com uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a defenir em assmbleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerencia.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou *e-mail* dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanco**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Omissões**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Flygreen Serviços Aéreos Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100624168 uma sociedade denominada Flygreen Serviços Aéreos Limitada, entre:

*Primeiro.* João Jorge Tavares Kol, casado com Maria Regina Cruz Kol, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila do Conde-Portugal, residente em Maputo de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00034222C.

*Segundo.* Sandra Sónia Curratilhaine Amade, casada com Adam Yussof, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Inhambane residente em Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100211532F emitido a vinte e um de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Terceiro.* Dário Ricardo Omar Viegas, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301273394S, emitido a vinte e oito de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado, aos dezanove de Junho do ano dois mil e quinze, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração e sede)**

Um) A Flygreen Serviços Aéreos Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas:

- Logística e gestão;
- Manuseamento de cargas;
- A Prestação de serviços;
- Transporte aéreo, terrestre, fluvial, marítimo e ferroviário de passageiros e carga;
- Correio;

f) Agenciamentos e representações comerciais;

g) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- João Jorge Tavares Kol, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Sandra Sónia Curratilhaine Amade., com uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Dário Ricardo Omar Viegas, com uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUATRO

##### **(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios;

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleias Gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Razz Construction Projects, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas cem a folhas um dos livros de

notas para escrituras diversas números quarenta e três e quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Sandro Pietro Stadler, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Razz Construction Projects, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Central, rua da Marginal, no Distrito de Vilankulo, na Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, equivalente ao mesmo valor nominal e pertencente o sócio Sandro Pietro Stadler.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO  
**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO  
**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sandro Pietro Stadler, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO  
**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO  
**Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO  
**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Farida & Filhos Serviços Agropecuária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100637561 uma sociedade denominada Farida & Filhos Serviços Agropecuária, Limitada, entre:

*Primeiro.* Fernando Martins, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, rua de Homoine, quarteirão dezassete, casa número setecentos e noventa e seis cidade da Matola, casado com Farida Cadre Gulamo Hussein, Bilhete de Identidade n.º 100100778705Q, NUIT 300081495, de ora em diante designado por, sócio; e

*Segundo.* Farida Cadre Gulamo Hussein, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, bairro da Liberdade, rua de Homoine, quarteirão dezassete, casa número setecentos e noventa e seis, cidade da Matola, casada com Fernando Martins, Bilhete de Identidade n.º 100100776681P, NUIT 102082737, de ora em diante designada por, sócia.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
**Denominação social, sede e foro**

A sociedade funcionará sob a denominação social de Farida & Filhos Serviços Agropecuária, Limitada, com sede e foro no bairro da Liberdade, rua de Homoine, quarteirão dezassete, casa número setecentos e noventa e seis cidade da Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA  
**Objetivo social**

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços no ramo de agropecuário, agronegócio, serviços de matador, criação de frangos e gado, produção de ovos e carne, talho e redstauração, comercialização de rações, medicamentos, construção de obras públicas, consultoria, análises laboratoriais, estudos geológicos e topográficos, orçamentação, engenharia, arquitectura, tecnologias de informação e comunicação, representação de marcas, gestão de projectos de terceiros, podendo exercer outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA  
**Capital social**

O capital social será de trinta mil meticais, totalmente realizado em moeda corrente do país, dividido em número de duas quotas dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Fernando Martins, com setenta por cento, quotas no valor de vinte e um mil meticais;
- b) Farida Cadre Gulamo Hussein, com trinta por cento, quotas no valor de nove mil meticais.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA  
**Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social**

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA  
**Administração e uso do nome comercial**

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Fernando Martins, devidamente nomeado para o efeito, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Parágrafo único – Fica facultado ao(s) gestor(es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA  
**Lucros e/ou prejuízos**

Os Lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA  
**Deliberações sociais**

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

## CLÁUSULA OITAVA

**Filiais e outras dependências**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

## CLÁUSULA NONA

**Da transferência**

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Casos omissos**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Declaração**

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em dois exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*

## Marmoza – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100621940, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Marmoza – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Documento particular de transformação de empresário em nome individual para sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Mariano Joaquim Nicolau, natural de Zóbué-Moatize, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101309400M, emitido aos oito de Julho de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Tete, bairro Chingodzi.

Por ele foi dito:

Que é um empresário em nome individual, com a denominação de Marmoza – Construções, E.I, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100569760 e pelo presente documento particular que outorga se transforma em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos constantes do seguinte estatuto:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Marmoza - Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e pontes;
- b) Aluguer de equipamentos e transportes;
- c) Arrendamento de edifícios;
- d) Fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Mariano Joaquim Nicolau.

## ARTIGO QUINTO

**(Suplementares e suprimento)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando – se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quota)**

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contra da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mariano Joaquim Nicolau, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer – se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

#### ARTIGO NONO (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar – se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a

reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve – se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo – se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissis nos presentes estatutos aplicar – se – ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, trinta de Junho de dois mil e quinze.  
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## YAN – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: José Manuel Camacho Ramos, Licete Colombo Camacho Ramos Almeida da Silva, Janete Colombo Camacho Ramos, José Manuel Tivane Camacho Ramos e João Rui Almeida da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de YAN – Construções, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede provisória na Matola, República de Moçambique, Avenida da Namaacha – duzentos e trinta e oito, pavilhão número um, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção e reabilitação de edifícios; manutenção e reabilitação de estradas e pontes; construção e reabilitação de fontes de abastecimento de água; construção e reabilitação de obras de saneamento público; consultoria na área de construção civil, incluindo consultoria de elaboração de projectos, fiscalização de obras públicas e privadas;
- b) Gestão de propriedade imobiliária e turística, de condomínios, de parques industriais, construção, bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles afins;
- c) O exercício do comércio em geral, compreendendo a importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- d) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos do diploma ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa de mercadorias incluindo mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos a que a representada tenha em execução na República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta metcais, correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Camacho Ramos;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Licete Colombo Camacho Ramos Almeida da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Janete Colombo Camacho Ramos;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Tivane Camacho Ramos;
- e) Uma quota no valor nominal de noventa e três mil, setecentos e cinquenta metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Rui Almeida da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio José Manuel Camacho Ramos, sendo que para os outros assinar, a sociedade obriga-se-á por duas assinaturas indiscriminadamente.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Água da Fonte Macomia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÛ, entre: Henrique Pinto de António Júnior, Flávio Xavier Gonçalves Pinto, Aleixo Samuel Agra e Henrique Pinto de António.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

Limitada, denominada por Água da Fonte Macomia, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Água da Fonte Macomia, Limitada e será abreviadamente designada por Cordilheira Água Mineral da Maconia com sede no Distrito de Macomia, podendo por deliberação dos sócios abrir filiais, sucursais e de outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Dois) A Água da Fonte Macomia, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade ilimitada que se manterá por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação inerente em vigor no país, contando-se o seu começo a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade terá como objectivo principal:

- a) A produção e comercialização de água mineral engarrafadas;
- b) A produção e comercialização de diversos tipos de sumos, refrigerantes e bebidas;
- c) A produção e comercialização de diversos tipos de recipientes e garrafas;
- d) A comercialização e reciclagem de uma variedade de e materiais plástico;
- e) A importação, agenciamento e comercialização de materiais, equipamentos e tecnologias diversas relacionadas com o sector de água e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades lucrativas conexas ou não com a actividade principal, desde que para tal os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outros empreendimentos e actividades, sob contacto, de associação de natureza empresarial com ou sem a existência de sociedades formalmente constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de duzentos e sessenta e oito mil meticais, repartido em quatro quotas iguais, a primeira no valor de sessenta e sete mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento, pertencentes ao sócio Henrique

Pinto de António Júnior, a segunda no valor de sessenta e sete mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Flávio Xavier Gonçalves Pinto, a terceira no valor de sessenta e sete mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Aleixo Samuel Agra, a quarta no valor de sessenta e sete mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento ao sócio Henrique Pinto de António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em actas, observando-se no demais o especulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosa ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o dinheiro de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das respectivas quotas, procederem à respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias a contarem da data da recepção, pela sociedade pela qual tem o prazo de sete dias para informar a totalidade dos sócios ou alienante, expressando a sua intenção.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da sua quota nomearão um único representante seu para exercícios dos seus direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo para tal ser comunicada à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

#### ARTIGO QUINTO

##### Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica e internacional, por um conselho de administração, para o qual são apontados desde já Henrique Pinto de António Júnior como presidente do conselho de administração, Flávio Xavier Gonçalves Pinto como administrador executivo e operacional, Aleixo Samuel Agra e Henrique Pinto de António, administradores, sem caução e com sem direito a remuneração conforme determinar assembleia geral.

Dois) Para obrigação a sociedade é bastante a assinatura do presidente do conselho de administração ou dois administradores do conselho de administração, conforme estipulado no regulamento específico no que disser respeito a alínea três do presente artigo.

Três) O envolvimento em participações financeiras em outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A partir do momento em que a sociedade inicie as suas actividades constituir-se-á automaticamente uma assembleia geral, que passará a constituir o órgão máximo de decisão da referida sociedade.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei, considera-se legalmente constituída a assembleia geral que tenha a participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva outra forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com pelo menos trinta e quinze dias de antecedência, respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a aplicação a dar-se aos resultados apurados e ainda para deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda de trabalho expressa na respectiva convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração, ou através desde, a pedido dos sócios que detenham, no seu conjunto, pelo menos que detenham, no seu conjunto, pelo menos um terço do capital social, os quais deverão apresentar por escrito a razão que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas de cada exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os à aprovação da assembleia geral no prazo determinado pela lei.

## ARTIGO OITAVO

**Aplicação dos resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, reduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, poderão deliberar sobre a constituição de reservas especiais e previsões que se acham necessárias ou recomendáveis aos interesses da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Liquidação**

Se a sociedade se dissolver serão liquidatários todos os sócios, e exigindo-o algum deles será o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, posto em licitação e adjudicado aquele que mais vantagens oferecer.

## ARTIGO DÉCIMO

**Cláusula remissória**

A todos os aspectos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições relevantes da legislação comercial vigente e aplicável no país para cada matéria geral ou específica e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Assinados *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## **CUJO – Sociedade Mineira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de seis de Abril de dois mil e quinze, exarada a folhas um a quatro do contracto, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100596601, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de CUJO - Sociedade Mineira, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, na Avenida cinco de Fevereiro, número mil e quinhentos e trinta e nove, primeiro andar, todavia, por deliberação tomada em assembleia geral, o local da sede pode ser alterado, ou criadas sucursais e agências, no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades da prestação de

serviços de prospecção e pesquisa geológica e do impacto ambiental, consultoria, investigação, gestão e exploração mineira, consistente na extração, processamento e comercialização de recursos mineiros para efeitos de construção.

Dois) A sociedade pode prosseguir outras actividades complementares ao seu objecto, ou participar no capital de outras sociedades afins.

## CAPÍTULO II

**Capital e quotas**

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, de cinquenta mil meticais, cada, integralmente subscrito e realizado em numerário pelas sócias Maria Joaquina Aníbal Aleluia e Helena Ernesto Boca.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, porém, as sócias poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

Um) A transmissão de quotas, mesmo a título gratuito, salvo entre cônjuges, ascendentes e descendentes, fica subordinada ao consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, que deverá pronunciar-se, no prazo de trinta dias, gozando a sociedade e os sócios de preferência nas transmissões não ressalvadas na primeira parte deste número e na proporção das quotas que possuírem à data da transmissão.

Dois) Se o direito de preferência não for exercido por qualquer dos sócios ou pela sociedade, relativamente à parte respectiva, as quotas serão oferecidas proporcionalmente aos sócios que tiverem feito oferta ou considera-se aceite a transmissão proposta a favor de terceiro estranho à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Assembleia geral, administração e fiscal único**

## ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reúne nos termos e com as formalidades legais, por convocação da administração da sociedade, feita com a antecedência de quinze dias, por iniciativa própria ou a pedido fundamentado de qualquer sócio ou do fiscal único.

## ARTIGO SEXTO

A assembleia geral é dirigida pelo administrador eleito para presidente da mesa, assistido por um secretário, igualmente eleito pela assembleia geral, que pode ser um sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

Nas reuniões da assembleia geral qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio, pelo seu cônjuge, ascendente, devendo o representante ser portador de carta idónea, dirigida ao presidente da mesa da assembleia e devidamente assinada pelo sócio representado.

## ARTIGO OITAVO

Um) A direcção, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence à administração, eleita em assembleia geral, para um mandato de quatro anos, com dispensa de caução.

Dois) Para o mandato dos primeiros quatro anos da vigência da sociedade, ficam desde já designadas as duas sócias.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode ser autorizada a contratar um director executivo, para a gestão dos negócios diários, sob a supervisão da administração.

Quatro) A administração da sociedade pode ser destituída, por deliberação tomada pela maioria dos membros da sociedade, com o fundamento em justa causa.

Cinco) Constitui justa causa, nos termos do número anterior, a prática pelo administrador, entre outros, dos seguintes factos:

- Gestão danosa em prejuízo da sociedade;
- Violação reiterada da lei, dos estatutos, princípios e das boas práticas de gestão;
- Indiciação criminal por prática dolosa;
- Conduta lesiva ao bom nome e à imagem pública da empresa.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, ou de um administrador com o director executivo.

Dois) A sociedade poderá ser obrigada mediante a assinatura de um representante constituído pela administração, com poderes especiais para a prática de determinados actos.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é dotada de um fiscal único, a quem compete:

- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos da sociedade;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos documentos que lhes sirvam de suporte.

## CAPÍTULO IV

**Exoneração, exclusão de sócio e amortização de quotas**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer sócio pode se exonerar da sociedade, com fundamento, nos termos legalmente estabelecidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O sócio pode ser excluído da sociedade quando:

- a) Pratique de actos que ponham em causa a imagem, a idoneidade ou o património da sociedade;
- b) Entre em concorrência com o objecto social;
- c) Recuse integrar os órgãos sociais;
- d) Participe no capital de outra sociedade com idêntico objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A amortização da quota pode ser deliberada em assembleia geral, nos casos de penhora, arresto, ou arrolamento da quota, deliberação social ou decisão judicial de exclusão, insolvência, interdição ou inabilitação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

Está conforme.

Matola, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vilanculos Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, outorgada nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, da Província do Maputo, perante mim, Arnaldo Jamalde Magalhães, conservador e notário superior, em exercício no referido balcão, foi constituída uma sociedade, entre:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade que adopta a denominação de Vilanculos Fisheries, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, bairro da Matola B, quarteirão catorze, casa mil cento e dezoito, podendo por deliberação expressa da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho de produtos frescos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades relacionadas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelos órgãos reguladores destas atividades.

Três) A sociedade poderá, desde que aprovado pela assembleia geral, aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou outra forma de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUINTO

#### Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Celestina Lucas Mahalambe;
- b) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Salomé Telma Salomão Tembe.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixando-se em sede de assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

#### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que esta possa, eventualmente, necessitar, com ou sem juros nos termos e condições do mercado ou a fixar em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da cessão e divisão de quotas

## ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, sendo que, a estranhos à sociedade ou a sua oneração, sob qualquer forma, carecerá de acordo expresso ou autorização prévia por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar, dividir ou unificar a sua quota, informará a sociedade com uma antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, unificação, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

#### Amortização da quota

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Com ou sem consentimento do sócio quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer meio apreendida judicialmente;
- b) Por acordo com o respectivo proprietário, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento.

## ARTIGO NONO

#### Morte ou interdição

Em caso de morte, interdição ou extinção de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

## ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, anualmente, em sessão ordinária, para aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e, deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada por meio de carta registada, com aviso de receção e, com antecedência mínima

de oitos dias, enquanto, a extraordinária poderá ser convocada por fax, e-mail ou telefone e sem necessidade de aviso prévio.

Três) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões pode ser representado por um mandatário com poderes bastantes, sendo suficiente, para o efeito, simples carta dirigida ao presidente da mesa antes do início dos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelas sócias Celestina Lucas Mahalambe e Salomé Telma Salomão Tembe, desde já designado gerente e dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto no país como no estrangeiro, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) A assembleia geral, bem como o gerente, por ordem ou com sua autorização podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e, para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e, tanto a assembleia geral como o gerente poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do gerente e de um procurador nomeado pela sociedade em assembleia geral;
- b) Na ausência do gerente, caberá a este a indicação de um procurador que o represente nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, vales, abonações e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Resultado e sua aplicação

Um) Deduzidos os encargos de cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até ao montante de vinte e cinco por cento do capital social, sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa solicitar de tempos em tempos.

Dois) A parte remanescente dos lucros será, mediante deliberação da assembleia geral, distribuída livremente pelos sócios e/ou reinvestido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Disposições finais

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, — A Técnica, *Ilegível*.

## Ambineers T/A Waterflo Engineering, Limitada

Certifico, que a folhas cento e cinquenta e sete do livro C traço seis sob o número mil seicentos e vinte e três, se acha matriculada nesta conservatória, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ambineers T/A Waterflo Engineering, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, Província de Manica, por deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Irrigação;
- b) Canalização;
- c) Construção civil;

d) Agro-pecuária e;

e) Importação e exportação.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social.

Mais certifico, que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de dez milhões de meticais correspondentes à soma de duas quotas iguais de valor nominal de cinco milhões de meticais, pertencentes aos sócios Blazio Madamba e Rosália Madamba, respectivamente, cujo pacto social está inscrito definitivamente sobre o número mil setecentos e catorze, á folhas quarenta e nove á quarenta e nove versos, e alterado provisoriamente sob o número mil setecentos e trinta e seis a folhas sessenta e três verso, ambos no livro E traço nove.

Finalmente certifico, que a administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados, sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas de qualquer um dos sócios.

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negocios sociais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de conferida está conforme os originais.

Chimoio, aos dez de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Maputo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa realizada aos vinte e nove do mês de Julho de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniram na sua sede sita na rua da Mozal numero um barra E, parcela dez barra D, bairro de Mussumboluco Matola, na Província de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Maputo Mining, Limitada, em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade, publicada no *Boletim da República* série III, n.º 34, com o seguinte teor:

Aos vinte e nove do mês de Julho de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniram na sua sede sita na rua da Mozal numero um barra E, parcela dez barra D, bairro de Mussumboluco Matola, na Província de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Maputo Mining, Limitada publicada no *Boletim da República* serie III, número 34.

Como único ponto de agenda: A venda de quotas do sócio Hélder Inácio Keshavji com sessenta e cinco por cento de quotas, maioritário e mandatário.

Um) Deliberou-se a venda de trinta por cento de quotas do sócio Hélder Inácio Keshavjiao senhor Aires Bonifácio Batista Aly, moçambicano de nacionalidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000027I, pelo valor de trezentos mil meticais, que vai assumir a pasta de administrador executivo da empresa.

Aberta a secção, assumiu a presidência da mesa da assembleia geral, o senhor Hélder Inácio Keshavji na qualidade do administrador da sociedade, tendo verificado pela carta de representação que foi entregue e vai ser arquivada que se encontravam representados alguns membros, declarou a assembleia constituída existir o fórum para ser votado os dois pontos constantes da ordem de trabalho.

Entretanto o único ponto da ordem de trabalho, o director-geral da sociedade teceu considerações acerca do único ponto da agenda tendo referido trata-se, decidir-se sobre a venda de trinta por cento das quotas do sócio Hélder Inácio Keshavji, para o novo sócio Aires Bonifácio Batista Aly como forma de dar uma nova forma a sociedade.

Neste sentido a assembleia geral deliberou com cinquenta e um por cento dos votos favoráveis dos membros presentes e representados sobre a venda de quotas, e a sociedade ganhou a seguinte forma: Hélder Inácio Keshavji – trinta e cinco por cento de quotas, Aires Bonifácio Batista Aly – trinta por cento, Edson George Sansão Mabica – vinte e cinco por cento, e Humaido Abubacar Mussa dez por cento.

Nada mais havendo, a tratar, foi encerrada a sessão por volta das dez horas e dela se lavrou a presente acta, que lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

---

## B & T – Construção Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas um a quatro do Registo de Entidades Legais da Matola no registo numero 100518414, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de B & T – Construção Engenharia, Limitada, e

tem a sua sede no município da Matola, no bairro da Matola A, província de Maputo, e por deleberação dos socios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção e reparação;
- c) Manutenção e reparação de edifícios;
- d) Gestão imobiliária;
- e) Instalações eléctricas de baixa e média tensão;
- f) Manutenção de redes eléctricas;
- g) Redes e canalização de águas e esgotos;
- h) Consultoria e venda de materiais de construções.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares da actividade principal desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Elves Jochua Chauque; correspondente á cinquenta por cento do capital social subscrito; uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio André Inácio Jamene correspondente á cinquenta por cento do capital social subscrito.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão

Um) A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os socios, mas, relativamente a estranhos á sociedade, dependerá do consentimento expresso do outros sócios que gozam do direito de preferência.

### ARTIGO SEXTO

#### Amortização

Um) A sociedade tem facultada de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio André Inácio Jamine, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessario á administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimenar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dela.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

### ARTIGO NONO

#### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Guyzelh Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo

das Entidades Legais sob NUEL 100629399, uma sociedade denominada Guyzelh Fashion, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Hélio Francisco de Arlinda Madope, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297368Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Marco de dois mil e quinze e válido até três de Marco de dois mil e vinte, residente nesta cidade de Maputo.

*Segundo.* Guzel da Cruz Daute Ramos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276945B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze e válido até vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, residente nesta cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Guyzelh Fashion, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou inserir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A venda de artigos de vestuário e calçados;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lei em vigor;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente

a cinquenta e cinco por cento, pertence ao sócio Hélio Francisco de Arlinda Madope;

- E a outra de quarenta e cinco mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento, pertence ao sócio Guzel da Cruz Daute Ramos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão de quotas

##### Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade será exercida pelo sócio Hélio Francisco de Arlinda Madope, que representará a sociedade em juízo e fora dele activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) O sócio gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### De lucros, perdas e dissolução da sociedade

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas por exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto a respeito da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Challenge Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100636115, uma sociedade denominada Challenge Investments, Limitada, entre:

*Primeiro.* João Carlos Santana dos Santos Silva, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 03PT00015387Q, emitido aos nove de Março de dois mil e quinze pela Direcção de Migração, e residente nesta cidade de Maputo; e

*Segundo.* Nelson Eduardo Nhampossa, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252577S, emitido aos onze de Outubro de dois mil e dez, pela Identificação Civil de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Challenge Investments, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Coronel Aurélio Manave número duzentos e três, primeiro direito, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qual quer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e a duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Dois) A Challenge Investments, Limitada, é constituído por tempo indeterminado, e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços de consultoria, corretagem, agenciamento comercial e financeiro;
- b) Investimentos imobiliários;
- c) Agenciamento e representações internacionais;
- d) Importação e exportação de todos os produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos, maquinaria, equipamento, *software*, *hardware*, produtos de saúde, beleza, medicamentos e equipamentos hospitalares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;
- e) Compra e venda de todos os produtos alimentares e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;
- f) Serviços de hotelaria, restauração e bebidas;
- g) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada à actividade principal;
- h) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenho obtido as necessárias e devidas autorizações;
- i) Consultoria na área ligada à actividade principal, área financeira, saúde e educação;
- j) Construção civil de todo tipo de imóveis.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações e imóveis, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) João Carlos Santana dos Santos Silva, detentor de cinquenta por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticais;

- b) Nelson Eduardo Nhampossa, detentor de cinquenta por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) Em caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

#### CAPÍTULO III

##### SECÇÃO I

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um

dos membros do conselho de gerência, com a antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem a:

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

#### SECÇÃO II

#### ARTIGO NONO

##### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelos administradores João Carlos Santana dos Santos Silva e Nelson Eduardo Nhampossa, sendo necessárias as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores delegados poderão designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes-

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

pelas assinaturas dos administradores João Carlos Santana dos Santos Silva e Nelson Eduardo Nhampossa.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e/ou contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### Contas do exercício e distribuição de lucros

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada e exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Um) Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Geologix Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100637081, uma sociedade denominada Geologix Enterprise, Limitada, entre:

*Primeiro.* Francisco Domingos de Eusébio Matos, maior, casado, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100160841C, emitido em Maputo, aos dez de Junho de dois mil e quinze.

*Segundo.* Celso Fernando Macondzo, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152902B, emitido no Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e quinze.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação, Geologix Enterprise, Limitada, constituída sob forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede temporária na célula G, quarteirão sete, casa número duzentos e quarenta e oito, Belo Horizonte um, Distrito de Boane, Província de Maputo, até que em momento oportuno, seja identificado ou edificado o escritório definitivo.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Estudos e consultoria geológica mineira e geologia no geral;
- b) Estudos e consultoria ambiental;
- c) Requerimento de títulos e licenças mineiras, seu desenvolvimento, viabilização e exploração;
- d) Agenciamento e representação de empresas mineiras;
- e) Contratação e agenciamento de trabalhadores com ou sem especialização;
- f) Desenvolvimento de projectos agro pecuários;
- g) Desenvolvimento de actividade comercial, de exportação e importação de bens e serviços;
- h) Desenvolvimento de actividade de aluguer de máquinas e viaturas;
- i) Comercialização de produtos mineiros com importação e exportação;
- j) Estudo de aquíferos subterrâneos e sistemas de abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham

um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Domingos de Eusébio Matos;
- b) Uma quota de dez mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Fernando Macondzo.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### Operações das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para terceiros, fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Caso haja falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido ou impedido tomarão o lugar deste, devendo nomear entre si quem os represente na sociedade.

Três) Fica absolutamente proibido aos sócios usar as suas quotas para constituir garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá dissolver as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota como garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos ao seu objecto social;
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contractos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura dos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) Caso se mostre necessário, a assembleia geral poderá eleger e nomear um sócio gerente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Remunerações

À excepção de alguns trabalhadores e colaboradores a serem empregues ou contratados em casos de necessidade e demanda, seja a tempo parcial, ou a tempo inteiro, seja por contratos temporários de prazo fixo, ou por contratos indeterminados, os sócios não auferirão nenhum salário, a não ser o benefício dos dividendos, a serem definidos após a dedução de todos os deveres e obrigações legais e fiscais.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por falência, insolvência, decisão judicial, ou por deliberação e consenso da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Anualmente será feito um balanço de encerramento do ano económico e civil, a vinte de Dezembro, e dos lucros apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer ou outras deduções que os sócios concordem, e o resto dos proveitos serão divididas por estes na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissos e litígios

Os casos omissos e litígios serão arbitrados e regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique, e outra legislação aplicável e vigente.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Visão Comunitária para o Desenvolvimento - (NZILA)

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A Associação adopta a designação de Visão Comunitária para o Desenvolvimento, abreviadamente denominada NZILA.

Dois) A NZILA tem carácter social, sem fins lucrativos, com função específica de promover

actividades sociais e humanitárias, no seio das comunidades mais desfavorecidas, sem qualquer tipo de discriminação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A NZILA tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações em qualquer lugar no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Natureza

A NZILA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, não discriminatória, com base na tribo, raça, religião e posição social, dotada de personalidade jurídica, gozando de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A NZILA é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos

Um) A NZILA, prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover acções de desenvolvimento económico, social e humanitário, no seio das comunidades mais desfavorecidas;
- b) Promover a alfabetização;
- c) Promover e incentivar o trabalho voluntário;
- d) Promover a protecção e conservação de meio ambiente;
- e) Promover projectos económicos e sociais de interesse comunitário;
- f) Promover o desenvolvimento da cultura e desporto no seio da comunidade;
- g) Promover o saneamento do meio;
- h) Promover o emprego e formação profissional;
- i) Promover actividades sociais e humanitárias, no seio das comunidades mais desfavorecidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Princípios

Um) A NZILA defende os seguintes princípios:

- a) Respeito pela liberdade de pensamento, proposta e de voto;
- b) Subordinação dos órgãos inferiores aos superiores;
- c) Liberdade de adesão, expressão e renúncia.

#### CAPÍTULO II

#### SECÇÃO I

##### Membros

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Admissão

Podem ser membros da NZILA, todos cidadãos nacionais maiores de dezoito anos, pessoas singulares, colectivas e estrangeiros, desde que estejam de acordo com os princípios da NZILA.

#### ARTIGO OITAVO

##### Categoria de membros

Um) Os membros da NZILA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que outorgaram o acto constitutivo da NZILA;
- b) Membros Efectivos – Pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que se filiem a NZILA, após a sua constituição;
- c) Membros Honorários – Pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de forma relevante para o desenvolvimento da NZILA;
- d) Membros Beneméritos – Pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que tiverem contribuído em bens ou serviços em prol do desenvolvimento da NZILA.

#### ARTIGO NONO

##### Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente renunciarem, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido ao Conselho de Direcção;
- b) Os que por força dos estatutos, ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- c) Os que não pagarem, regularmente, as quotas por um período de doze meses;
- d) Os que quando convocados, não participarem nas reuniões da NZILA, durante um ano, sem justa causa, sendo membro fundador ou efectivo;
- e) Os que tenham praticado actos graves desprestigiantes para a NZILA.

## SECÇÃO II

## Direitos e deveres

## ARTIGO DÉCIMO

**Direitos**

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da NZILA, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários;
- b) Ser informados das realizações da NZILA;
- c) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral, com direito a voto;
- e) Participar em todas actividades da NZILA;
- f) Participar activamente na discussão da vida e funcionamento da NZILA;
- g) Fazer propostas e criticar construtivamente o que for errado;
- h) Ser ouvido em ocasiões em que se discute, sobre a sua participação nas actividades, comportamento e observância dos estatutos e outras normas;
- i) Utilizar os bens e infra-estruturas da NZILA, dentro dos fins a que se destinam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deveres**

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos;
- b) Honrar a NZILA, em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da NZILA, comunicando, sempre que possível, por escrito, ao Conselho de Direcção;
- d) Pagar pontualmente as quotas e a jóia;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral da NZILA, quando, para tal, for convocado;
- f) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos que tiver sido eleito na NZILA;
- g) Participar de forma activa e exemplar nas actividades da NZILA;
- h) Não contrair dívidas em nome da NZILA;
- i) Respeitar os princípios da NZILA e promover a coesão dos membros;

- j) Participar qualquer infracção estatutária, disciplinar, praticada pelos titulares dos órgãos de direcção da NZILA.

## CAPÍTULO III

**Responsabilidade e disciplina**

## SECÇÃO I

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Sanções**

Um) Os membros da NZILA, que violam os seus deveres, não cumpram as tarefas e prejudiquem o prestígio da NZILA, serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A repreensão simples e registada, é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Três) A suspensão e a expulsão são aplicadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

## SECÇÃO II

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos**

Um) São órgãos da NZILA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia Geral**

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da NZILA, e é composta por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Mesa da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta pelo presidente, vice-presidente e o vogal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral, tem mandato de cinco anos, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que se justifique.

Dois) A Assembleia Geral, só poderá deliberar, validamente, achando-se presentes, pelo menos um terço, dos membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências da Assembleia Geral**

Um) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da NZILA.

Dois) Aprovar e modificar os estatutos, programas, assim como o conceito da sua actuação.

Três) Aprovar o relatório de actividades e balanço do Conselho de Direcção.

Quatro) Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão dos membros.

Cinco) Eleger todos órgãos directivos.

Seis) Decidir sobre a extinção da NZILA e o destino dos seus bens.

Sete) Deliberar sobre a criação de delegações.

Oito) Deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão e suspensão dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho de Direcção****Definição**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração e, representa a NZILA, no intervalo entre as assembleias gerais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se justifique.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Composição do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é composto por três membros, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competências do Conselho de Direcção**

Um) Dirigir as actividades da NZILA no intervalo entre as assembleias gerais.

Dois) Analisar a vida da NZILA e definir as linhas de actuação.

Três) Preparar a realização das assembleias gerais;

Quatro) Apresentar os relatórios às assembleias gerais anteriores.

Cinco) Definir a articulação da NZILA, com outras entidades e outras associações.

Seis) Definir regulamentos e directivas.

Sete) Nomear os membros da Direcção Executiva da NZILA.

Oito) Propor à Assembleia Geral sobre expulsões e readmissão dos membros.

Nove) Aprovar os planos anuais e relatórios de actividades, bem como o orçamento e relatório de contas.

Dez) Convocar Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências do presidente**

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a NZILA em seu juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente o seu funcionamento;
- c) Assinar os cartões de membros;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

- e) Assinar acordos de parcerias e de financiamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências do tesoureiro

Um) Compete ao tesoureiro:

- Controlar a gestão financeira da NZILA;
- Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- Efectuar pagamentos autorizados;
- Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais; gestores da NZILA.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competências do secretário geral

Um) Compete ao secretário geral:

- Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar – lhe o respectivo tratamento;
- Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo, é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competências do Conselho Fiscal

Um) Acompanhar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno.

Dois) Fiscalizar a utilização correcta dos fundos e dos bens patrimoniais.

Três) Verificar a execução das deliberações dos órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e sempre que o achar necessário, por um imperativo de trabalho e a pedido dos seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Património

Constitui património da NZILA, todos os bens móveis e imóveis atribuídos por terceiros, bem como os que a própria NZILA adquire.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Destino dos bens

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral, decidirá, em simultâneo, o destino a dar aos bens da NZILA.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Omissões

Em tudo quanto fica omissa a estes estatutos, regularão os dispositivos legais vigentes na República de Moçambique.

## Academia de Futebol Talento do Futuro

### CAPÍTULO 1

#### Da denominação, âmbito, duração sede fins e competências

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A academia denominada Academia de Futebol Talento do Futuro é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos desde personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira constituída da lei em vigor regendo se pela presente é demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, âmbito e duração)

Associação tem a sua sede na cidade de Maputo, é âmbito da cidade e a duração da Academia de Futebol Talento de Futuro é por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Academia de Futebol Talento do Futuro tem por objecto:

- Formação de jogadores de futebol;
- Promoção de práticas actividades desportivas, recreativas e culturais com vista a realização dos seus fins específicos;
- Promover festas, espectáculos para recreio dos seus formandos; e
- Prática de futebol de competição dentro das ideias olímpicas e de recreio;
- Em caso de transferência de talento a academia detém vinte e cinco por cento de formação;
- Celebrar contracto promessa com os encarregados de educação dos atletas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Dos membros

##### (Dos membros em geral)

Um) Podem ser membros da Academia de Futebol Talento do Futuro todas pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras desde que se identifiquem com os estatutos.

Dois) Os membros da Academia de Futebol Talento do Futuro classificam-se em:

- Fundadores – todos aqueles que participaram na elaboração do presente estatuto;
- Efectivos – são os maiores de dezoito anos que gozam de plenitude dos direitos e que subscreveram o presente estatuto;
- Honoríficos - Todo aquele que tenha sido declarado pela Assembleia Geral pelos serviços ou auxilio prestado a Academia de Futebol Talento do Futuro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão dos membros)

A admissão dos membros da Academia de Futebol Talento do Futuro é feita de acordo com a inscrição do candidato mediante a proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

São direitos e prerrogativas dos membros:

- Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social, com as necessárias exclusões previstas nestes estatutos;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;
- Usufruir dos serviços prestados pela academia com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- Gozar de regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela direcção da academia;
- Propor a admissão de novos membros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros efectivos da academia:

- Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da academia;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;

- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, resoluções da Assembleia Geral e deliberações dos demais órgãos da academia;
- e) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos, salvo em caso de impedimento justificado, aceite pela Direcção ou Assembleia Geral;
- h) Concorrer, por todos meios admissíveis, para o engrandecimento e bom nome da academia; e
- i) Adoptar o mais correcto procedimento nas relações com outros membros.

## ARTIGO OITAVO

**(Valor e pagamento da jóia e quota)**

O valor da jóia e da quota mensal, é fixado anualmente, em reunião da Assembleia Geral Ordinária, sob proposta de Conselho de Direcção, atendendo-se às necessidades da academia e ao preço do custo do cartão de membro e de um exemplar dos estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Enumeração)**

São órgãos sociais da academia:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição)**

A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da academia, com quotas regularizadas, que conferem o direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Da mesa)**

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário efectivo e um suplente.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Marcar ou interromper as sessões;
- c) Presidir e dirigir os trabalhos, conceder a palavra aos sócios e adverti-los quando se desviarem dos deveres de urbanidade ou do assunto em causa, ou ainda quando a sua intervenção se torna impertinente, e, de uma maneira geral, manter a ordem e a disciplina durante as sessões;
- d) Prestar à Assembleia Geral todos os esclarecimentos que possam orientar a discussão dos assuntos em debate.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral tem por competências:

- a) Eleger e destituir os diferentes titulares dos cargos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- c) Fixar o valor da jóia e das quotas devidas pelos sócios, sob proposta de Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar regulamentos complementares que considere necessários, sob proposta da direcção.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, modificação e aprovação das contas da direcção referentes ao exercício do ano civil anterior, do parecer formulado pelo Conselho Fiscal e do relatório anual de actividades da academia, bem como para deliberar sobre quaisquer outros pontos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do número seguinte.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária, são convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal e ainda quando requerida por escrito, por um terço dos sócios efectivos com quotas regularizadas, sendo obrigatória a presença de dois terços dos requerentes.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção a gestão e administração da academia, delegando parte dessas competências no Director Executivo nomeado pelo presidente do Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Vinculação)**

A Academia obriga-se pelas assinaturas do presidente de direcção, vice-presidentes no âmbito das suas competências.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da academia.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência)**

Competem ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da academia designadamente:

- a) Examinar escritura e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar o parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o pagamento de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno, alertar a direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dos fundos)**

O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e destina-se a satisfazer os encargos normais da academia.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Guarda de fundos)**

Todos os valores da academia devem estar depositados em instituição bancária, só podendo ser levantados com as assinaturas conjuntas que obrigam a academia e sendo duas obrigatórias.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Subsídios e doações)**

Os subsídios e doações feitas a academia não podem ser desviados dos fins para os quais foram concedidos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Alteração dos estatutos)**

A alteração dos estatutos só pode ser feita por deliberação da Assembleia Geral, por três quartas partes dos votos dos presentes ou representados, sob proposta da direcção, que submeterá ao reconhecimento da entidade governamental competente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A Academia só pode ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com a presença de todos os sócios efectivos;

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução, será nomeada pela mesma Assembleia Geral uma comissão liquidatária.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Fusão)**

A Academia só pode fundir-se com outra academia e ou clube nacional de desportos, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sob proposta da direcção e com presença de todos os membros efectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

A todas as questões omissas nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação específica sobre a matéria.

Maputo, Fevereiro de dois mil e quinze.

**Ali Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635933, uma sociedade denominada Ali Motors, Limitada, entre:

*Primeiro.* Bilal Akram, solteiro, de nacionalidade paquistanica, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AK1323002, emitido ao dezanove de Fevereiro de dois mil e treze; e

*Segundo.* Zaman Fasil, de nacionalidade pakistanica, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AG8804681, de dezassete de Setembro de dois mil e onze:

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social Ali Motors, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número mil e trezentos cinquenta e um, bairro de Urbanização célula A, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de viaturas novas e recondicionadas, peças, acessórios, pneus, câmaras;

b) Venda de material de construção, ferragens e ferramentas, artigos de electricidade, e eléctricos;

c) Material e mobiliário de escritório, material escolar, material informático;

d) Géneros alimentares, bebidas;

e) Artigos de decoração;

f) Importação e exportação;

g) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, pertencentes ao sócio Bilal Akram, correspondente a vinte por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcais, pertencente ao sócio Zaman Fasil, correspondente a oitenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Zaman Fasil, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**VHF Training, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100637766, uma sociedade denominada VHF Training, Limitada, entre:

*Primeiro.* Sofia Isabel Pereira Moreno, solteira, titular do Passaporte n.º N769712, emitido em catorze de Julho de dois mil e quinze pelas Entidades Oficiais Portuguesas com validade até catorze de Julho de dois mil e vinte, de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal; e

*Segundo.* Hugo Manuel Reis Lopes Pires Ferreira, solteiro, titular do passaporte n.º M709 941 emitido em quinze de Julho de dois mil e treze pelo Serviço de Estrangeiros e

Fronteiras, válido até quinze de Julho de dois mil e dezoito, de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal, ambos aqui devidamente representados pelo seu procurador, com poderes para o acto, Aníbal dos Santos Querido, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Maputo, na rua de França, número trezentos e três, bairro Coop, portador do Dire n.º 11PT00061047N emitido em dezoito de Setembro de dois mil e catorze pelos Serviços de Migração de Moçambique e válido até dezoito de Setembro de dois mil e quinze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, objecto, duração e capital

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de VHF Training Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na rua de França, número trezentos e três – bairro Coop cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de formação profissional e de consultadoria nas áreas: higiene e segurança, qualidade, ambiente, responsabilidade social, segurança alimentar, recursos humanos, marketing, gestão e administração, económica e financeira, transportes e logística, empreendedorismo, contabilidade e finanças, comercial, implementação de normas internacionais, desenvolvimento pessoal, formação de professores e agentes educacionais, artes e beleza, saúde, e outras áreas relevantes;

b) Concessão e difusão de publicidade e comunicação;

c) Elaboração e gestão de projetos de engenharia e de arquitetura;

d) Importação, exportação e comércio de material de proteção e higiene e segurança no trabalho, de material de escritório e informático, de artigos de decoração de interior e de exterior, de artigos de construção, de produtos desportivos, de produtos alimentares, suplementos alimentares e dietética e de outros produtos de interesse.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

a) Sofia Isabel Pereira Moreno com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Hugo Manuel Reis Lopes Pires Ferreira, com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de duzentos mil meticais, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão da quota)

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus

descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de sessenta dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Verificando-se hipótese prevista no número dois do artigo anterior;
- b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Havendo acordo com o seu titular;
- e) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;
- f) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

## ARTIGO NONO

**(Representação)**

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## SECÇÃO II

**Da gerência**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

A gerência da sociedade, ficará a cargo dos sócios Sofia Isabel Pereira Moreno e Hugo Manuel Reis Lopes Pires Ferreira, desde já nomeados gerentes/administradores e sendo remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Vinculação)**

Um) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

Dois) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício económico)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nifiquile Betão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100637596, uma sociedade denominada Nifiquile Betão, Limitada.

Saquina Issufo, de sessenta e nove anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100069487Y, emitido em Maputo aos quatro de Janeiro de dois mil e um, válido vitaliciamente, residente na rua Aniceto do Rosário número duzentos e oitenta, bairro Matola C e Zuber Ashik Mamad Anifo, de vinte e sete anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000051062B, emitido em Maputo aos quinze de Janeiro de dois mil e um, válido até quinze de Janeiro de dois mil e quinze, residente na rua três mil e trezentos e noventa e um, casa cinquenta e cinco, bairro Marítimo, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Nifiquile Betão, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil e quinhentos e sete, podendo, por deliberação

da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de mercadorias, passageiros e bens diversos;
- b) Construção civil, obras públicas, comércio de material de construção e diversos;
- c) Indústrias de produção de betão, distribuição e aplicação e outras para as quais sejam autorizadas pelas entidades responsáveis;
- d) Serviços de marketing, publicidade, consultoria, comissões e consignações;
- e) Importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que devidamente autorizada e os seus sócios acordem.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes do pacto social, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Saquina Issufo;
- b) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Zuber Ashik Mamad Anifo.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumentos de capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em

numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares de capital e suprimentos)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão e divisão de quotas)**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos

sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes ao disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) Juntos, os dois administradores, poderão obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos ao sócio nos termos dos números um do presente artigo não ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de ambos os sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à sociedade e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumentos do capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos sócios.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade

poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Responsabilidade dos administradores)**

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou *courier* e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Deliberações da assembleia geral)**

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujos conteúdos, directamente ou por actos de outros órgãos seja

ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zhapa Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635380, uma sociedade denominada Zhapa Investments, Limitada.

Entre: Paulino José Macaringue, maior, casado com Dóris Nhone em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991565S, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na rua São Sebastião, cidade da Matola;

An Zhang, maior, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte n.º G30550039 emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e oito, pelo Ministério da Segurança Pública da República Popular da China, residente acidentalmente em Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação e tipo de entidade legal

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Zhapa Investments, Limitada.

#### CAPÍTULO II

##### Sede social e duração

#### ARTIGO SEGUNDO

Zhapa Investments, Limitada., tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano um, bairro da Sommerschild, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número trezentos e noventa e dois, primeiro andar. Podendo estabelecer outros escritórios em face da necessidade de expansão dos negócios da empresa.

#### ARTIGO TERCEIRO

A Zhapa Investments, Limitada., tem prazo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO III

##### Objecto da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

Um) A Zhapa Investments, Limitada., tem por objecto a prestação de serviços e assessoramento à empresas, organizações, instituições e entidades públicas e privadas na área de procurement, negócios e projectos de investimento. Também tem por objecto o desenho e implementação e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá ter por objecto a promoção de exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que seja devidamente aprovada pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais correspondendo a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal

de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio An Zhang, e outra quota no valor de cem mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Paulino José Macaringue.

#### CAPÍTULO V

##### Venda, divisão e transferências de quotas

#### ARTIGO SEXTO

Os sócios e a própria sociedade se beneficiam do direito de preferência se um sócio propor a venda, divisão ou transmissão da sua quota a terceiros, nos termos e condições em que o terceiro irá a comprar. Apenas se os sócios e a sociedade recusarem a aquisição de tais quotas, pode o sócio então vender a sua quota a um terceiro nos termos originalmente propostos.

#### CAPÍTULO VI

##### Administração

#### ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade a administração e a assembleia geral. A administração da sociedade será exercida por um director executivo nomeado em assembleia geral, que desde já fica nomeado o sócio An Zhang, este membro é coadjuvado por um director executivo adjunto, que fica nomeado o sócio Paulino José Macaringue.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de administração, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior da sociedade será composto por três membros efectivos.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Três) Os membros do conselho de administração terão o mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo que a investidura far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO NOVO

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Estabelecer as directrizes e políticas da sociedade e aprovar a programação anual de suas actividades;
- b) Orientar e controlar as actividades da sociedade promovendo os meios necessários à realização de seus objectivos;

- c) Examinar os relatórios de acompanhamento físico e financeiro dos programas e projetos em execução;
- d) Aprovar a proposta de orçamento da sociedade e acompanhar sua execução;
- e) Aprovar o aumento do capital social da sociedade dentro do limite do capital autorizado;
- f) Examinar e aprovar, anualmente, os relatórios, prestação de contas e balanço anual das actividades da empresa, relativos ao exercício anterior;
- g) Deliberar e encaminhar à assembleia geral propostas da directoria, versando sobre reforma estatutária, dissolução ou liquidação da sociedade, cisão, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração diária da sociedade será exercida por um director-geral para o mandato de dois anos.

Dois) Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o director-geral indicará o seu substituto dentro dos membros da sociedade.

Três) A direcção executiva poderá delegar poderes a terceiros através de uma procuração ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duecentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

### CAPÍTULO VII

#### Assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral, órgão de deliberação máximo da sociedade decidirá sobre todos os negócios da sociedade e elegerá os membros do conselho de administração.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais, por convocação do conselho de administração.

### CAPÍTULO VIII

#### Exercício social

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social começará em um de Janeiro e terminará em trinta e um de Dezembro de cada ano, quando deverão ser levantados o balanço patrimonial, lucro ou prejuízo acumulados e as origens e aplicações dos recursos, considerando-se as amortizações, deduções e provisões facultadas por lei que forem aconselháveis.

### CAPÍTULO IX

#### Distribuição de lucros

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Do lucro líquido apurado em cada exercício e o saldo remanescente terá o destino que a assembleia geral determinar.

### CAPÍTULO X

#### Regime de pessoal

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O pessoal da sociedade será regido pela Legislação de Trabalho de Moçambique.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O regimento interno da sociedade, que deverá ser submetido ao conselho de administração, fixará a estrutura da empresa, seu funcionamento, bem como as atribuições dos respectivos cargos e funções.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos neste estatuto social serão decididos pelo conselho de administração.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Hodlias Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635232, uma sociedade denominada Hodlias Holdings SA.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Duração e denominação)

A sociedade adopta a designação de Hodlias Holdings SA, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A Hodlias Holding tem a sua sede no bairro de Magoanine B, bloco B, quarteirão catorze, casa noventa e dois, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da Hodlias Holdings SA pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, sociedades, delegações ou quaisquer outras

formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A Hodlias Holdings SA tem por objectivo a prestação de serviços de:

- a) Intermediação comercial e participações em empresas;
- b) Investimentos;
- c) Representação de marcas;
- d) Importação e exportação & comércio geral;
- e) Gestão de manutenção física e estética;
- f) Imobiliária;
- g) Hotelaria;
- h) *Procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário e já depositado, é de trinta mil meticais, representado por trinta mil acções de valor nominal de dez mil meticais cada.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas

##### ARTIGO QUINTO

##### (Acções e títulos)

Um) As acções são ordinárias, tituladas e nominativas, não sendo admitidas acções ao portador.

Dois) Cada título representará uma, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplas de mil acções e será assinada, ainda que através de chancela ou de outros meios mecânicos por dois administradores, independentemente da sua natureza provisória ou definitiva ou de apenas ter sido objecto de averbamento.

Três) As despesas emergentes de averbamento, conservação, substituição, divisão, concentração ou outras relativas aos títulos de acções serão suportadas pelos respectivos titulares.

Quatro) A respectiva titularidade contará do livro de registo de acções existente na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou duas vezes por deliberação da Assembleia Geral, devendo essa deliberação determinar, de acordo com a legislação aplicável, os termos e condições da sua realização.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções por aumentos do capital social, na proporção das de que já sejam titulares.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Transmissão de acções)**

Um) sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios na proporção das acções de que sejam titulares, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de acções entre os vivos, excepto na transmissão de acções a favor de outro accionista ou de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o accionista transmitente.

Dois) O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das acções de que seja titular deve notificar a sociedade defesa sua intensão, incluindo do teor do respectivo projecto de venda (ou outro negócio com eficácia real) e das cláusulas do respectivo contrato, com menção do proposto adquirente, por carta registada com aviso de recepção; a falta de notificação da sociedade e, através desta e nos termos previstos no artigo sete ponto três, dos demais accionistas acarreta a ineficácia da transmissão de acções, mesmo entre as partes.

Três) Uma vez recebida a notificação mencionada no artigo sete ponto dois, a sociedade transmiti-la-á, por carta registada com aviso de recepção e no prazo máximo de dez dias contado da respectiva recepção, aos accionistas não transmitentes.

Quatro) A sociedade disporá de um prazo máximo de trinta dias a contar da eficácia da notificação mencionada no início do artigo sete ponto dois para exercer o direito de referência de que qualquer de que é titular, exercício esse a efectuar mediante notificação, por carta registada com aviso de recepção, ao accionista transmitente; os accionistas não transmitentes disporão de um prazo máximo de vinte dias a contar da notificação mencionada na parte final do artigo sete ponto três exercerem esses direito mediante notificação, por carta registada com aviso de recepção, à sociedade, que, no prazo máximo de cinco dias da recepção da notificação, dela dará conhecimento, igualmente por carta registada com aviso de recepção, ao accionista transmitente.

Cinco) A sociedade e, caso esta não exerça, cada um dos accionistas não transmitentes apenas

poderão exercer o direito de preferência que lhes é atribuído pelo presente artigo em relação à totalidade das acções propostas transmitir: caso mais do que um accionista o direito de preferência que lhe é atribuído, as acções serão rateadas pelos accionistas que exerçam esse direito de acordo com o número de acções da sociedade de que, à data sejam titulares.

Seis) Para efeitos de conclusão da transacção, que poderá ter lugar no prazo máximo de quinze dias após a notificação do exercício do direito de preferência ao accionista transmitente, a sociedade deverá convocar o alienante e, se aplicável, o ou os accionistas não transmitentes que hajam exercido o direito de preferência de que sejam titulares, a comparecerem na sede da social, de modo a que se proceda às formalidades necessárias e inerentes à transmissão das acções e ao pagamento da contrapartida devida; esta última corresponderá à indicada na notificação mencionada no artigo sete ponto dois, salvo quando a transmissão seja gratuita ou quando haja simulação, relativa ou absoluta, dessa transmissão ou do respectivo preço caso em que a contrapartida das acções corresponderá ao respectivo valor real dessas transmissões, a apurar, se necessário, por auditor ou sociedade auditora de contas sem interesse na sociedade e de reconhecimento prestígio internacional, a acordar pelas partes em litígio ou na falta desse acordo, pelo tribunal.

Sete) No caso de a sociedade e os accionistas não transmitentes não exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação ao accionista transmitente, findo o qual a transmissão das acções ficará novamente sujeita às restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Sem prejuízo da cláusula sete ponto um., sete ponto sete acima, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao consentimento da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria simples dos accionistas no prazo de sessenta dias após o pedido de consentimento.

Nove) O accionista que pretenda transmitir as suas acções poderá fazê-lo livremente caso a Assembleia Geral da sociedade não delibere sobre o assunto no prazo máximo de sessenta dias referido na cláusula sete ponto oito acima.

Dez) Caso a sociedade recuse o consentimento referido no número sete ponto oito acima, esta terá a obrigação de fazer adquirir as acções por outra pessoa, que poderá ser um accionista, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Ónus e encargos sobre acções)**

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, dada por deliberação da sua Assembleia Geral após

a notificação do presidente do Conselho de Administração sobre os termos de tais ónus e encargos.

#### ARTIGO NONO

##### **(Suprimentos, prestações acessórias e outras operações financeiras)**

Um) Os accionistas poderão, mediante contrato escrito, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar, empréstimos, adquirir títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, e nesse âmbito, levar a cabo qualquer operação inerente aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios que deles decorram.

Três) Os accionistas poderão igualmente conceder à sociedade prestações acessórias ou prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o montante do capital social, em ambos os casos nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lorino Francisco Rodrigues que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Obrigações)**

Um)A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois)Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três)A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos

casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEDUNDO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral incluindo a sua mesa, composta por um presidente e por um secretário;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único efectivo e o seu suplente, sem prejuízo do disposto no artigo vinte e dois ponto dois.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois)O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três)Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro)Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco)No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Remuneração e caução)**

Um)As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois)A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Noção)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Composição da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral as pessoas nomeadamente, técnicos ou consultores, que, para o esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação e sob proposta do Conselho de Administração, sejam autorizadas pelo presidente da mesa a assistir.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Representação)**

Um) Os accionistas são pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, sócios ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Competências)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e o órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de novas quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada de prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

Um)A mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente e um secretário.

Dois)Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente da mesa qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Convocação)**

Um)As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e/ou num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, serão tomadas por maioria qualificada de X terços, qualquer deliberação da Assembleia Geral e, em especial, as seguintes:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleição da mesa da Assembleia Geral,

dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;

- c) Alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- f) Chamada de prestações suplementares;
- g) Celebração de quaisquer contratos entre a sociedade e os sócios, ou entre a sociedade e os administradores, ou pessoas com estes relacionados, bem como a respectiva alteração;
- h) Celebração de quaisquer contratos ou parcerias com entidades concorrentes, bem como quaisquer contratos substanciais e de longo prazo;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou num outro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Tres) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Votação)

Um) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, excepto quando digam respeito a pessoa determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos

trabalhos ou, tendo dado início e não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar, qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será um dos administradores indicados em deliberação do Conselho de Administração.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, este poderá ser substituído por um outro, por cooptação, pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração

com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;

- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;
- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer quotas em que a sociedade esteja envolvida;
- r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- s) Abrir em nome da sociedade, movimento, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;
- w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;
- x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos inerentes;
- y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;

z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, sociedades, delegações ou qualquer forma de representação social;

aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao Conselho de Administração;

bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável dos administradores indicados pelos sócios titulares de quotas privilegiadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou num outro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração pode fixar uma forma e/ou local diversos dos previstos no número anterior para a reunião do órgão, que serão indicados na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que um dos administradores presentes seja um dos administradores indicados pelo sócio detentor da maioria das quotas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência ou uma outra forma previamente acordada entre os membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável dos administradores designados

pelo sócio detentor da maioria das acções, as deliberações constantes do artigo trigésimo, número um, e do artigo trigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma Comissão Executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de Administrador Delegado.

Dois) A deliberação que designar o Administrador Delegado ou constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) O Conselho de Administração poderá ainda contratar um director-geral a quem delegue funções de execução correntes decorrentes da actividade da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Mandatários)

O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou o Administrador Delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva ou pelo Administrador Delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados; ou
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único que pode ser uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas no exercício das funções de fiscalização, não se procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as

deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Auditorias)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

#### CAPÍTULO IV

##### (Das disposições finais)

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do montante do capital social;
- Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, sob proposta da administração, conforme o disposto no número dois do artigo vigésimo quarto do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AK – Fábrica de Vedações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100608448, uma sociedade denominada AK – Fábrica de Vedações, Limitada, entre:

*Primeiro.* Curratul Aine Adamo Ustá, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381777N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e sete, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo;

*Segundo.* Sheinaze Mamade Sulemane, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e sete, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo;

*Terceiro.* Kayla Aine Ustá, de nacionalidade moçambicana, menor, neste acto representada por sua mãe, Sheinaze Mamade Sulemane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e sete, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

*Quarto.* Aryana Aine Ustá, de nacionalidade moçambicana, menor, neste acto representada por sua mãe, Sheinaze Mamade Sulemane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e sete, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo;

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AK – Fábrica de Vedações, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, célula C, número vinte e sete, província de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A AK– Fábrica de Vedações Limitada tem por objecto principal o seguinte:

- a) Produção industrial de redes metálicas e de arames de diverso tipo;
- b) Produção industrial de material de vedação de diversos tipos, metálico e não metálico, respectivos acessórios, incluindo material de vedação elétrica e acessórios;
- c) Produção industrial de chapas, pregos, tubos e material similar;
- d) Prestação de serviços de montagem de vedações e outros materiais produzidos pela sociedade;
- e) Importação de matéria-prima necessária para a produção dos materiais acima elencados;
- f) Comercialização e exportação de todo o tipo de material fabricado pela sociedade;
- g) Certificação de qualidade;
- h) Actividades complementares à sua actividade principal tanto a juzante como a montante.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Curratul Aine Adamo Ustá;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Sheinaze Mahomed Sulemane;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa

de vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Kayla Aine Ustá; e,

- d) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Aryana Aine Ustá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral desde que obtenha o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça de acordo com as condições a serem estipuladas no respetivo contrato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas carece do consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros, depende da aprovação de, pelo menos, dois terços dos sócios reservando-se, à sociedade e aos sócios, o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações: exclusão de sócios; alteração dos estatutos; fusão, cisão ou extinção da sociedade; contracção de empréstimos ao nível nacional ou internacional; distribuição de dividendos e pagamento de remunerações; subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração; aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta; e, a aprovação de quaisquer obrigações a ser assumida pela sociedade em actividades não relacionadas directamente com o objecto social da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores ficando desde já designados administradores os sócios Curratul Aine Adamo Ustá e Sheinaze

Mahomed Sulemane, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem interna ou internacionalmente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar, no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores e neles delegando poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura conjunta dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas com mandato para tal.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos administradores desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas a serem fixadas, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução ou liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de algum sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestem a vontade de prosseguir com a actividade da sociedade.

Único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

---

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

---

---

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação  
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set  
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração  
de Livros;**
- **Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 10.000,00MT  
— As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
I ..... 5.000,00MT  
II ..... 2.500,00MT  
III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.500,00MT  
II ..... 1.250,00MT  
III ..... 1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

---

---

Preço — 87,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.